



Acórdão n.º 65 - 2017/2018

N.º Processo: 65/PA/2017-2018

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Nacional 1.ª Divisão Masculinos

Jornada: 13.ª

Data: 10 de Fevereiro de 2018 - Hora: 18:30 - Local: Alvalade, LISBOA

Clubes:

- **Visitado:** Sporting Clube de Portugal (SCP)
- **Visitante:** Clube Fluvial Portuense (CFP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por José Barradas e Rui Santos, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"Aos 0.28 do primeiro período, foi exibido o cartão amarelo ao treinador do SCP, Gonçalo Abrunhosa, foi também exibido o cartão amarelo ao CF Portuense por simulação de faltas e protestos constantes no decorrer do período de jogo.

Adenda: O cronometro dos 30 seg não funcionou no decorrer do jogo, tendo sido efectuado com cronometragem manual."





c) Ficha de Jogo do SCP e Lista de Participantes no Jogo do CFP.

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. O relatório dos árbitros refere que o treinador do SCP, Gonçalo Abrunhosa, foi advertido com cartão amarelo, sendo omissivo na descrição dos factos que determinaram tal amostragem.

3.1 O artigo 53.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que "A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador."

3.2 Nestes termos em que o Conselho de Disciplina decide mandar averbar, no registo biográfico do treinador do SCP, Gonçalo Abrunhosa, a amostragem do respectivo cartão amarelo.

4. O relatório dos árbitros refere, também, que a equipa do CFP viu o cartão amarelo por simulação de faltas e protestos constantes, nada mais acrescentado sobre a prática daquela falta ordinária nem consubstanciando os referidos protestos, pelo que, destinando-se a exibição do cartão amarelo em causa a alertar a equipa faltosa de que, como consequência da sua exibição, a equipa de arbitragem poderia de imediato aplicar a Regra WP21.13 para sancionar os respectivos jogadores faltosos da equipa advertida, o Conselho de Disciplina decide, nesta parte, arquivar os autos.

5. O relatório dos árbitros refere, ainda, que "**O cronometro dos 30 seg não funcionou no decorrer do jogo, tendo sido efectuado com cronometragem manual**".

5.1 No presente jogo incumbia ao SCP, enquanto clube visitado, a responsabilidade pela montagem regulamentar do campo de jogo e o fornecimento obrigatório de, no mínimo, 2 (dois) marcadores de tempo de ataque obrigatório, em correctas condições de funcionamento, nos





termos do disposto no artigo 18.º, n.º 3, alínea g), do Regulamento Provas Nacionais de Pólo-Aquático.

5.2 Dispõe o n.º 5 da mencionada norma que "**O clube visitado ou organizador poderá incorrer numa sanção pecuniária, de valor entre 100 e 1.000 euros ...**" caso não forneça aqueles marcadores de tempo ou não os apresente em correctas condições de funcionamento e utilização.

5.3 Apesar do Sporting Clube de Portugal não ter apresentado justificação para avaria do referido marcador, que não funcionou no decorrer do jogo, o Conselho de Disciplina, porque não é alheio às dificuldades inerentes à correcta manutenção dos aparelhos, sem que ocorra qualquer negligência por parte da equipa visitada na manutenção dos mesmos, e porque o recurso à cronometragem manual não acarretou quaisquer consequências para o decurso do mesmo e para as equipas, decide-se, também, nesta parte, pelo arquivamento dos autos, com a advertência, repetida, aos Clubes, *in casu* ao SCP, no sentido de adoptarem o que estiver ao seu alcance para o bom funcionamento dos equipamentos, que sabemos sensíveis.

6. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Mandar averbar, no registo biográfico do treinador do Sporting Clube de Portugal (SCP), Gonçalo Abrunhosa, a amostragem de cartão amarelo.**

Notifique os agentes.

Elaborado em 5 de Março de 2018, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.





Presidente,
Tiago Azenha

Vice-Presidente,
Miguel Beça

Vogal,
Daniela Teixeira de Sousa

